



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DA ADUFPI/SSIND/2018-2020*

*Regulamento aprovado em Assembleia Geral da ADUFPI/SSIND, realizada no dia 07 de fevereiro de 2018, no Auditório da ADUFPI/SSIND.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição para a Diretoria da ADUFPI/SSIND será realizada no dia 14 de março de 2018.

Parágrafo Único - A votação ocorrerá no dia 14 de março de 2018, no horário de 8h30min às 20 horas, no Auditório da sede da ADUFPI/SSIND e nos *Campi* da UFPI de Bom Jesus, Floriano, Parnaíba e Picos.

Art. 2º - Poderá ser candidato qualquer docente efetivo, associado/a do ANDES-SN, da base territorial da ADUFPI/SSIND, no gozo dos seus direitos (inclusive sem débitos vencidos até a data da inscrição da chapa, junto à entidade), com filiação efetivada até 90 dias antes da data de inscrição da chapa e que não exerça cargo advindo de livre nomeação e exoneração da administração superior da UFPI.

Art. 3º - São eleitores todos/as os/as associados/as do ANDES-SN, da base territorial da ADUFPI/SSIND, no gozo dos seus direitos, inclusive sem débitos vencidos até o mês de fevereiro de 2018 junto à ADUFPI/SSIND e com filiação efetivada em até 90 dias antes da data de realização da eleição.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será composta por não menos que três (03) membros, sendo um (01) Diretor/a da ADUFPI/SSIND indicado por sua Diretoria, e dois



(02) associados eleitos em Assembleia Geral, devendo a presidência desta Comissão ser eleita entre seus próprios membros.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
- b) disciplinar propaganda eleitoral das chapas;
- c) promover e coordenar debates entre as chapas com regras e calendário acordados entre as partes;
- d) deliberar sobre recursos interpostos;
- e) designar cinco (05) mesas receptoras compostas de três (03) membros devidamente nomeados até setenta e duas horas (72 horas) antes das eleições;
- f) proceder apuração dos votos;
- g) decidir sobre impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos;
- h) atuar como junta apuradora de votos;
- i) atuar como junta compiladora de votos;
- j) elaborar o mapa dos resultados apurados num prazo máximo de vinte quatro horas (24 horas), após o encerramento das eleições;
- k) divulgar o resultado, proclamar a chapa vencedora e lavrar ata relativa ao processo eleitoral.

§ 1º: Será **permitido** na campanha eleitoral:

1. Apenas faixas nos espaços da ADUFPI e da UFPI, neste caso, se autorizadas pela administração superior;
2. Materiais gráficos em geral, como cartazes e *bottons* ou broches (desde que não auto-colantes e apenas fixados em murais apropriados);
3. Comunicação telefônica, eletrônica e correios, não institucionais;
4. Cada chapa concorrente disporá de uma matéria no *site* da ADUFPI sobre as suas propostas para as eleições;



5. Uso de espaços radiofônicos desde que exclusivamente na Rádio Universitária ou em outras, por meio de convite, garantida sempre a paridade de espaço e tempo.

§ 2º: É **vedado** na campanha eleitoral:

1. A confecção, utilização e distribuição por comitê, candidato ou com sua autorização, de camisetas, bonés, chaveiros, canetas e brindes de qualquer natureza que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
2. Equipamento de som no local da eleição e no interior da UFPI;
3. Comunicação visual mediante *outdoors* e cavaletes;
4. Arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna;
5. Qualquer material adesivo ou auto-colante que de alguma forma traga prejuízos físicos, estéticos ou ambientais tanto no âmbito da ADUFPI como da UFPI.

DO REGISTRO E SORTEIO DA ORDEM NOMINAL DAS CHAPAS

Art. 6º - A candidatura se fará por meio de apresentação da chapa completa, de carta programa, em anexo, de ficha de inscrição dos candidatos com cópias dos documentos: R.G. e C.P.F. ou CNH, além da declaração de “não débitos vencidos” junto à ADUFPI, no mês da inscrição da chapa, de todos os componentes da chapa, e deverá ser protocolada na secretaria administrativa da ADUFPI/SSIND para registro (inscrição de chapa), no dia 08 de fevereiro de 2018, no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, na Sede Administrativa da ADUFPI/SSIND, na Avenida Petrônio Portela, n.º 391, Bairro Ininga, Teresina-Piauí.

Art. 7º - O modelo do registro da chapa (inscrição de chapa) será disponibilizado pela comissão eleitoral aos interessados na Sede e no Site da ADUFPI/SSIND, a partir do dia 08 de fevereiro de 2018, o qual, após preenchido, deverá ser assinado por todos os seus integrantes, em atendimento ao Art. 6º.



Parágrafo Único - Serão permitidos o cancelamento de inscrição e a recomposição de chapas, desde que solicitados dentro do horário e período de inscrição acima previsto.

Art. 8º - O resultado da Homologação da inscrição das chapas será afixado em mural e divulgado no Site da ADUFPI até as 10 horas do dia 09 de fevereiro de 2018. Eventuais recursos sobre a inscrição de chapa deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no dia 09 de fevereiro de 2018, das 12 às 16 horas, na Sede Administrativa da ADUFPI. A homologação dos recursos se dará às 17h30min do dia 09 de fevereiro de 2018, pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - O Sorteio da ordem na chapa será realizado no dia 09 de fevereiro de 2018, às 18 horas, na presença dos candidatos ou representantes legais por procuração, na Secretaria da ADUFPI com a presença de pelo menos 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral deverá dar o despacho sobre o registro e sorteio das chapas até as 18h30min do dia 09 de fevereiro de 2018, apresentando, então, o modelo da cédula de votação.

Art. 10 - A campanha eleitoral será iniciada no dia 10 de fevereiro de 2018, a partir das 8 horas, e terminará no dia 13 de março de 2018, às 20 horas.

DA VOTAÇÃO

Art. 11 - A Cédula Eleitoral será única e conterá os nomes e números das chapas registradas, obedecendo a ordem de sorteio e os nomes dos seus integrantes e respectivos cargos.

§ 1º - Dependendo da disponibilidade da Justiça Eleitoral, a eleição poderá ocorrer com urnas eletrônicas.

§ 2º - Caso a eleição seja realizada no sistema convencional (cédula), ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco onde o eleitor assinalará a de sua escolha.



Art. 12 - A fiscalização da votação poderá ser exercida por cada uma das chapas concorrentes mediante a indicação por escrito, de até cinco (05) fiscais sócios da ADUFPI para cada Seção eleitoral, a considerar os quatro (04) *Campi* fora de Sede da UFPI e mais a Sede da ADUFPI/Teresina, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral, até quarenta e oito horas (48 horas) antes do início do pleito, não podendo a escolha dos fiscais recair em qualquer integrante da chapa.

Art. 13 - Somente poderão permanecer no local de votação os membros da mesa receptora, a Comissão Eleitoral, um fiscal de cada chapa ou um membro da chapa, e durante o tempo necessário de votação, os eleitores.

Art. 14 - Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

- a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- b) O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora, a carteira da ADUFPI, a carteira de identidade ou outro documento expedido por órgão oficial que possibilite a sua identificação;
- c) O Presidente ou mesário da Seção localizará o nome do votante na lista de eleitores. Caso o eleitor esteja adimplente com a entidade e seu nome não conste da relação de votantes, a apresentação do contracheque ou extrato bancário confirmando sua filiação à entidade o tornará apto, desde que em conformidade com o Art. 3º. Este voto será colhido em separado (envelope identificado) para posterior julgamento, quando da apuração;
- d) Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o Presidente o convocará a lançar a sua assinatura na lista própria de votação e em seguida entregar-lhe-á a cédula eleitoral rubricada previamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral e, no ato, por uma dos mesários da Seção, instruindo-o sobre a forma de votar;
- e) O eleitor deverá assinalar, no local apropriado na cédula ou na urna eletrônica, a chapa de sua preferência;
- f) Ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;
- g) As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação, as quais, juntamente com as cédulas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.



Art. 15 - Serão instaladas, em cada *Campus* da UFPI, mesa receptora de votos.

Parágrafo Único – A responsabilidade pela guarda da urna e de todo o material relativo à eleição será da mesa receptora, até a entrega à junta apuradora.

APURAÇÃO

Art. 16 - A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, respeitando-se o horário mínimo das 20 horas do dia da eleição.

Parágrafo Único – será considerada, para efeito de apuração eleitoral, a comunicação formal oficial (mapa de apuração local) enviada pelos mesários dos *Campi* responsáveis e designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

Art. 18 - Contadas as cédulas das urnas, a Junta Apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas oficiais for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas oficiais for superior ou inferior a 2% da respectiva lista de votantes deverá ser anulada a urna. Neste caso, a urna deve ser lacrada e guardada para efeito de recursos.

§ 3º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou manifestação suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

Art. 19 - As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição, a fim de assegurar eventual recontagem de voto.

Art. 20 - Cada chapa poderá indicar até dois fiscais sócios da ADUFPI para atuarem junto à apuração dos votos, podendo a escolha dos fiscais recair inclusive em integrantes da chapa.



Parágrafo Único - Os fiscais deverão ser credenciados, por escrito, junto à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

Art. 21 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate deverá ocorrer nova eleição, onde participarão apenas as chapas empatadas com maior número de votos.

Art. 22 - A chapa vencedora será considerada eleita se o número de votos por ela obtidos for superior à soma de votos em branco e nulos.

Parágrafo Único – Não havendo chapa eleita, será iniciado novo processo eleitoral, a partir da convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre data de nova eleição e escolha de nova Comissão Eleitoral, ficando a gestão do Biênio 2016-2018 em mandato provisório até que se realize novo processo e se dê a posse da nova Diretoria eleita em prazo máximo de 90 dias.

DOS RECURSOS

Art. 23 - Na medida em que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnação, por escrito, que será decidida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberão recursos para a Assembleia Geral e desta para o ANDES-SN (Art. 40, § 2º do Regimento da ADUFPI/SSIND).

DA DATA, HORA E LOCAL

Art. 24 - A eleição realizar-se-á no dia 14 de março de 2018, no horário de 8h30min às 20 horas, nos seguintes locais:

- a) Teresina - Sede Social da ADUFPI/SSIND;
- b) Parnaíba – *Campus* da Universidade Federal do Piauí;
- c) Floriano - *Campus* da Universidade Federal do Piauí;
- d) Bom Jesus - *Campus* da Universidade Federal do Piauí;
- e) Picos - *Campus* da Universidade Federal do Piauí.



Art. 25- Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Teresina, 07 de fevereiro de 2018.



CALENDÁRIO ELEITORAL

DATAS	EVENTO
08/02/2018	Lançamento de Edital
08/02/2018	Inscrição de Chapas Horário: 8h30min às 11h30min e 14h30min às 17h30min Local: Sede Administrativa da ADUFPI/SSIND
09/02/2018	Homologação das Inscrições – Horário: 10h Recurso sobre inscrição de chapa - Horário: 12h às 16h Local: Sede Administrativa da ADUFPI/SSIND Homologação sobre recurso de inscrição de chapa - 17h30min Sorteio do número das chapas - 18h Apresentação do modelo de cédula - 18h30min
10/02/2018 a 13/03/2018	Campanha eleitoral Debate em Teresina – 28/02/2018, às 18h30min Local: Sede Administrativa da ADUFPI/SSIND Debates nos demais <i>Campi</i> – data a agendar com a Comissão Eleitoral
14/03/2018	Dia da Eleição da Diretoria ADUFPI/SSIND Horário: 8h30min às 20h Locais: a) Teresina - Sede Social da ADUFPI/SSIND; b) Parnaíba – <i>Campus</i> da Universidade Federal do Piauí; c) Floriano - <i>Campus</i> da Universidade Federal do Piauí; d) Bom Jesus - <i>Campus</i> da Universidade Federal do Piauí; e) Picos - <i>Campus</i> da Universidade Federal do Piauí.



FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Os(as) professores(as), abaixo-assinados, solicitam à Comissão Eleitoral o registro e inclusão de seus nomes na presente Chapa como postulantes às eleições de 2018 para a Diretoria da ADUFPI/SSIND, gestão 2018/2020, conforme documentação anexa.

NOME DA CHAPA		
	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
PRESIDENTE:		
1º VICE-PRESIDENTE:		
2º VICE-PRESIDENTE:		
SECRETÁRIO GERAL:		
1º SECRETÁRIO:		
DIRETOR FINANCEIRO:		
1º TESOUREIRO:		
DIRETOR ACADÊMICO E CULTURAL:		
DIRETOR DE RELAÇÕES SINDICAIS:		
DIRETOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO:		
DIRETOR DE ADM. DA SEDE SOCIAL:		
DIRETOR DE ESPORTES:		

Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

Recebido pela Comissão Eleitoral em: 08/02/ 2018

Comissão Eleitoral